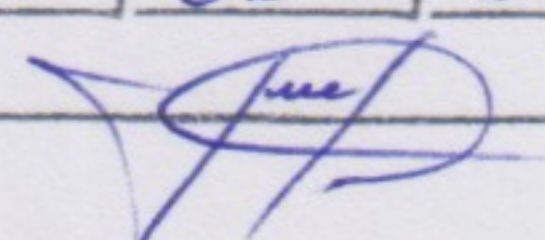




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 738/2015  
DATA: 23 / 02 / 2015  
Ass: 

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra**

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI N. 22 / 2015**

*Estabelece sobre a autorização de eventos de natureza religiosa, artística, esportiva e cultural em praças, parques e demais espaços públicos, no Município de Serra.*

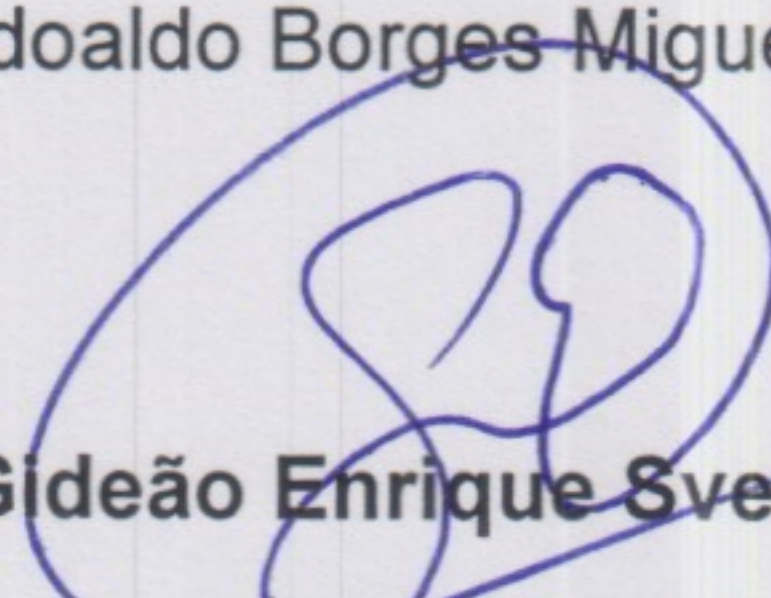
**Art. 1º** Fica autorizada à realização de atividades religiosas, artísticas, esportivas e culturais em praças, parques e demais espaços públicos neste município.

**Art. 2º** Para realização das atividades citadas no artigo anterior, necessário se faz a autorização dos órgãos responsáveis, quando o evento interferir no funcionamento do espaço público.

*Parágrafo único.* A solicitação de autorização deverá conter dia, horário e local do evento, respeitando o período de funcionamento destes espaços, quando for o caso.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 23 de Fevereiro de 2015.

  
**Gideão Enrique Svensson**  
Vereador – PR



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Justificativa**

O presente projeto de lei é de grande importância para os munícipes de Serra, uma vez que, até a presente data, não existe nenhuma legislação específica que regulamente o uso dos espaços públicos para utilização em eventos de natureza religiosa, artística, esportiva e cultural.

Desta forma, serve o presente para disciplinar que os espaços públicos deste município venham a ser utilizados de forma ordeira, pacífica e atendendo todas as áreas sociais e culturais.

Visando garantir e demonstrar a todos os munícipes seus direitos, e com base na Magna Carta, que é a lei maior de nosso país, encontramos tal fundamento:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Assim, eventos religiosos, bem como artísticos e culturais, além de outras como: recitais, teatro, dança, artes visuais e plásticas, literatura e poesia, poderão apresentar-se gratuitamente no município de Serra.

É valido enfatizar ainda que as praças públicas são fundamentais à cidade e aos cidadãos, sendo bem de uso comum ao povo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 20 de Fevereiro de 2015.

**Gideão Enrique Svensson**  
Vereador – PR